LEI nº 1260 - de 29 de novembro de 1974.

Estabelece Plano de Auxilio e subvenções.

O PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA:

Faço saber, em cumprimento ao disposto no Art. 52, item III, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O Plano de auxílio e Subvenções para o execício de 1.975, é o estabelecido nesta Lei, ficando sua liberação condicionada ao disposto nos artigo 3º e 4º:

Art. 2º As entidades beneficiadas são as enumeradas abaixo e nos montantes seguintes:

I – ENTIDADES EDUCACIONAIS E CULTURAIS:		
1 – MOBRAL	Cr$	15.000,00
2 – Colégio Comercial Uruguaiana	Cr$	15.000,00
3 – Fundação Rene Ormazabal	Cr$	120.000,00
4 – Projeto Rondon	Cr$	12.000,00
5 – CTG Sinuelo do Pago “Califórnia da Canção Nativa ..	Cr$	30.000,00
II – ENTIDADES ASSISTENCIAIS E BENEFICENTES		
1 – Santa Casa de Caridade:		
A) – Serviços Assistenciais	Cr$	120.000,00
B) – Obras Construção Novo Hospital	Cr$	150.000,00
2 – Lar da velhice Desamparada	Cr$	18.000,00
3 – Caixa de Socorro Imediato ao Indigente	Cr$	30.000,00
4 – Conselho de Entidades de Uruguaiana	Cr$	40.000,00
5 – Lar da Criança de Uruguaiana	Cr$	12.000,00
6 – Paróquia de São Miguel:		
Obras Assistenciais	Cr$	8.000,00
7 – Lar de Meninas do Exército de Salvação	Cr$	12.000,00
8 – Sociedade Espírita Miguel Arcanjo:		
Obras Assistenciais	Cr$	2.400,00
9 – Asilo da Assembléia de Deus	Cr$	6.000,00
10 – Igreja Quadrangular:		
Obras Assistenciais	Cr$	8.000,00
11 – Sociedade Espírita Amor e Caridade:		
Obras Assistenciais	Cr$	3.000,00
12 – Comissão de Ação Social da Igreja São Paulo	Cr$	8.000,00
13 – Associação dos Funcionários Municipais	Cr$	6.000,00
III – ENTIDADES PRESTADORAS DE SERVIÇOS RELEVANTES:		
1 – Aero Clube de Uruguaiana	Cr$	15.000,00
2 – Cooperativa de Eletrificação Rural da Fronteira Oeste	Cr$	15.000,00

Art. 3º As entidades beneficiadas assinarão convênio com a Prefeitura Municipal, para fazerem jús a subvenção prevista nesta Lei.

Art. 4º Além das exigências do artigo anterior, as entidades subvencionadas manterão escrita de sua receita e despesa em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar sua exatidão.

Art. 5º O pagamento das subvenções far-se-á, preferencialmente, em parcelas duodecimais.

Art. 6º A Presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário e a Lei nº 1.216, de 13 de dezembro de 1973.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE URUGUAIANA, em 29 de novembro de 1974.

GILBERTO OSCAR MIRANDA SCHMITT
Prefeito Municipal